



Bruxelas, 21 de maio de 2019
(OR. en, pt)

Dossiê interinstitucional:
2016/0359(COD)

9170/1/19
REV 1 ADD 1

CODEC 1052
JUSTCIV 119
EJUSTICE 64
ECOFIN 483
COMPET 389
EMPL 264
SOC 356

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à quitação de dívidas e inibição e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, insolvência e quitação de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva relativa à reestruturação e insolvência) (Primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declaração

Declaração de Portugal

Portugal considera que o texto da "Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação, e que altera a Diretiva 2012/30/UE" é suficientemente flexível para que os Estados-membros possam excluir determinadas categorias de dívida da exoneração do passivo restante, restringir o acesso à exoneração do passivo restante ou estabelecer um período mais longo para tal exoneração quanto tais exclusões, restrições ou períodos mais longo sejam devidamente justificados.

Portugal entende que os Estados-membros podem manter ou introduzir normas que excluam ou restrinjam a exoneração do passivo restante quanto às dívidas tributárias, não apenas por tais medidas deverem ser consideradas devidamente justificadas dada a natureza especial dos créditos tributários, mas também porque a adoção de legislação da UE com impacto no pagamento de impostos sobre o volume de negócios, de impostos especiais de consumo e a outros impostos exigiria uma base legal específica diferente, sujeita a processos legislativos especiais, tal como previsto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Em face do exposto, Portugal gostaria de reservar esta sua posição quanto à regulação do acesso à exoneração do passivo restante quanto às dívidas tributárias aquando da transposição da Diretiva.